ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos injetáveis inclui medicamentos considerados essenciais para garantir os primeiros socorros nas unidades de saúde, desafogando o movimento do Hospital Regional de Coxim, em face da necessidade de assegurar o fornecimento de medicamentos para atendimento de urgência e emergência na atenção básica, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Lei Municipal n.993/2021, De 02 de maio de 2001;
- Lei Ordinária n. 1.827/2019, de 28 de agosto de 2019;
- Decreto n.308/2023, de 06 de julho de 2023;
- Decreto n.445/2023;
- Decreto n.454/2023;
- Decreto n. 455/2023;
- Decreto n. 456/2023;
- Decreto n.459/2023;
- Decreto n.460/2024;
- Decreto n.006/2025, de 02 de janeiro de 2025;
- Decreto n.025/2025, de 02 de janeiro de 2025;
- Decreto n.322/2025, de 23 de julho de 2025;

- Decreto n.357/2025, de 16 de setembro de 2025;
- Decreto n.006/2026, de 05 de janeiro de 2026;
- Decreto n.053/2026, de 29 de janeiro de 2026;

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O procedimento licitatório para aquisição de medicamentos injetáveis inclui medicamentos considerados essenciais para garantir os primeiros socorros nas unidades de saúde, desafogando o movimento do Hospital Regional de Coxim, em face da necessidade de assegurar o fornecimento de medicamentos para atendimento de urgência e emergência na atenção básica.

Ao realizar o processo licitatório, o município pode buscar obter medicamentos a preços mais competitivos, reduzindo o custo de aquisição para o setor público, além disso, a transparência do processo licitatório pode ser uma maneira de garantir que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e imparcial, protegendo o interesse público.

Portanto, sob a perspectiva do interesse público, o procedimento licitatório de medicamentos injetáveis visa resolver os atendimentos de urgências.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) está sendo elaborado para a abertura do processo licitatório de medicamentos injetáveis com o objetivo de fornecer uma análise detalhada das necessidades, requisitos e especificações técnicas envolvidas na aquisição desse produto. O ETP é uma etapa crucial no processo de contratação pública, pois ajuda a garantir que a licitação seja conduzida de maneira eficiente, transparente e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Os motivos pelos quais o ETP está sendo elaborado incluem: Identificação das necessidades, definição de requisitos técnicos, análise de mercado e estudo de viabilidade econômica e financeira. Em resumo, o ETP está sendo elaborado para garantir que o processo licitatório de

medicamentos injetáveis seja bem fundamentado, atenda às necessidades da administração pública e dos usuários finais.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:

Não foram indicadas marcas ou modelos, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos previstos no inciso I, do art. 41, da Lei 14.133/2021.

Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:

Não há apresentação de amostras.

3.5. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Conforme disciplina o art. 6°, inciso XIII da Lei 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles que o seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, senão, vejamos:

> *Art. 6° (...)*
>
> *XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

Assim, observa-se que, os itens que se pretende adquirir na presente licitação são comuns, pois, às especificações técnicas foram devidamente realizadas e são usuais de mercado.

No mesmo sentido, o mesmo artigo supramencionado, em seu inciso XLI, disciplina que o pregão é a modalidade obrigatória para aquisições de bens e serviços comuns, *in verbis*:

> *XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Neste sentido, a única solução para atender a demanda presente neste estudo é a realização de pregão, na modalidade eletrônica, para realizar às aquisições que se pretende.

Não obstante, o citado art. 6° também define o Sistema de Registro de Preços, como sendo:

> *XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou* ***licitação nas modalidades pregão*** *ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a* ***aquisição*** *e locação* ***de bens para contratações futuras****; (grifo nosso)*

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **LICITAÇÃO, pela modalidade**

PREGÃO ELETRÔNICO fundada, no inciso I, do art. 28, da Lei 14.133/2021, *Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos injetáveis inclui medicamentos considerados essenciais para garantir os primeiros socorros nas unidades de saúde, desafogando o movimento do Hospital Regional de Coxim, em face da necessidade de assegurar o fornecimento de medicamentos para atendimento de urgência e emergência na atenção básica, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS***.**

Critério de julgamento pelo **menor preço por item.**

Justificativa da exclusividade de alguns itens para Micro e Empresa de Pequeno Porte

Em observância ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que determina que:

[...]

"deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ".

Esta licitação reserva itens com valores estimados dentro desse limite exclusivamente para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Essa medida busca garantir maior patrimônio e competitividade, permitindo que tais empresas tenham acesso facilitado às contratações públicas, além de promover o fortalecimento do segmento econômico de pequeno porte, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e regional.

A adoção dessa prática está alinhada aos princípios de estímulo à competitividade, eficiência administrativa e promoção da inclusão econômica, garantindo que os processos licitatórios sejam cumpridos em estrita conformidade com a legislação vigente e com o compromisso de fomentar a participação de pequenos negócios nas aquisições públicas.

O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano contado da assinatura, prorrogável por igual período, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação das especificações dos itens entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

Habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.
Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão da licitante para fornecimento dos itens que são objeto da presente da licitação;

a.1) O (s) documento (s) deverá (ão) conter endereço e o telefone de contato do (s) atestante (s), ou qualquer outra forma que possibilite o Órgão Comprador valer-se para manter contato, devera ainda constar os módulos ou sistemas que a empresa possui em

funcionamento naquele município e se a mesma converte os dados mantendo informações históricas;

a.2.) O (s) atestado (s) apresentado (s) para fins de atendimento à presente licitação somente serão aceitos se devidamente registrados junto a entidades de classe representativas de tecnologia da informação ou em entidade profissional competente da sede da empresa licitante;

b) **Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal de acordo com o artigo 5º da Portaria do Ministério da Saúde n º. 2.814/1998;

b.1) Em caso do Alvará Sanitário ou licença Sanitária vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento;

b.2) Deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure ao protocolo apresentado;

c) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** de titularidade da empresa participante da licitação em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998, conforme previsto na RDC 16/2014.

JUSTIFICATIVA: A exigência em questão se justifica para garantir a mínima qualidade dos produtos a serem ofertados em favor da Administração Municipal, zelando para que a empresa que os fornecedores tenham experiência e a mínima técnica gerencial capaz de garantir a logística adequado dos produtos. Não há dúvidas que tal tipo de exigência possa estar prevista em licitações destinadas a aquisição de bens pelo Poder Público, estando a matéria, inclusive, disciplinada em enunciado publicado pelo FONACON (Fórum Nacional das Consultorias das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal), perceba:

"A exigência de documentação que demonstre qualificação técnico-operacional de que trata o inciso Il do caput do art. 67 da Lei Federal n° 14.133/2021 poderá, excepcionalmente, ser efetuada em licitações para aquisição de bens, de forma justificada, em razão das peculiaridades de cada caso concreto".

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade dos medicamentos a serem adquiridos, foi realizada uma análise detalhada da demanda histórica dos últimos anos. Este levantamento inclui:

1. Consumo anual registrado nas unidades de saúde.
2. Relatórios de estoque e distribuição.
3. Dados epidemiológicos.

Analisamos também com base nos dados históricos, projeções de demandas futuras, levando em consideração:

1. Crescimento populacional

Assim, esse cálculo resultaria na quantidade total de medicamentos necessários para o período de um ano, porém essa estimativa da contratação precisa ter uma quantidade um pouco superior da estimativa feita, pois precisamos considerar margens para variações na demanda e para garantir um fornecimento adequado durante o período especificado.

ITEM	NOME DO MEDICAMENTO (DENOMINAÇÃO GENÉRICA)	FORMA FARMACÊUTICA CONCENTRAÇÃO/ APRESENTAÇÃO	INDICAÇÃO TERAPÊUTICA	UND	QTDE
1	BROMOPRIDA	5 ML/ML INJETÁVEL (IM)	PROBLEMAS RELACIONADOS AO SISTEMA DIGESTIVO	AMP	3.000
2	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	5 ML – 20 MG/ML INJETÁVEL (IM)	CÓLICAS	AMP	3.000
3	CETOPROFENO	50 MG/ML INJETÁVEL (IM)	ANTIINFLAMATÓRIO	AMP	2.000

4	DEXAMETASONA	2 MG/ML INJETÁVEL (IM)	INFLAMAÇÕES E DORES INTENSAS	AMP	3.000
5	DIPIRONA	1 MG/ML INJETÁVEL (IM)	DOR	AMP	5.000
6	TRAMADOL	2 MG/ML INJETÁVEL (IM)	DOR INTENSA	AMP	1.000
7	VITAMINA B12 (cianocobalamina)	INJETÁVEL (IM)	VITAMINA	AMP	5.000
8	VITAMINA C (ácido ascórbico)	500 MG/ML INJETÁVEL (IM)	IMUNIDADE	AMP	5.000

Quadro 1 - Descritivo e Quantidade

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem "boas práticas administrativas" a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

> *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea "b", do inciso V, art. 40 que:

> *Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*
>
> *(...)*
>
> *V - atendimento aos princípios:*
>
> *(...)*
>
> *b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União[1].

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento das aquisições de forma a prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

[1] *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2025, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2026.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos para a licitação dos medicamentos incluem o fornecimento adequado durante o período especificado.

A economia de custos, medicamentos com preços competitivos que representa um bom valor para a entidade, permitindo a maximização dos recursos disponíveis e o cumprimento das restrições orçamentárias e assim garantir que o processo de aquisição de medicamentos esteja em conformidade com todas as leis, regulamentos.

Assegurar que os usuários finais recebam produtos de qualidade que atendam as suas necessidades sem faltas, segurança e bem-estar.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e do Decreto Municipal sobre o tema, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratação pretendida não apresenta riscos de impactos ambientais.

A aquisição deverá ser executada em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental conforme disposto a Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações, no que couber.

Deverão ser observadas, também, durante a execução, as orientações voltadas para as práticas sustentáveis. Além disso, caberá a empresa realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciaram que a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos descrito neste estudo, se faz necessário e tem o objetivo de garantir a prestação adequada de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde.

ANÁLISE DA VIABILIDADE

Com base nos elementos levantados ao longo do Estudo Preliminar ora realizados declara-se a viabilidade da contratação nos moldes pretendidos, considerando-se, também, a análise de riscos efetuada. Demais termos e critérios necessários à contratação serão consolidados por

meio do Termo de Referência, para juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Coxim - (MS), 13 de Janeiro de 2026.

KARINE SOUZA CRUVINEL
Coordenadoria da Assistência Farmacêutica Coxim/MS

Aprovado por:

FERNANDA BERIGO
Decreto n. 025/2025, de 02/01/2025
Secretária Municipal De Saúde

ANEXO I

GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbram-se neste alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x)Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )**Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro (s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Prefeito Municipal, Secretário de Receita e Gestão e Secretária Municipal de Saúde.
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	Prefeito Municipal, Secretário de Receita e Gestão.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Recomendar correções e/ou adequações nos termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Municipal de Saúde e Setor de Licitações.

Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA	
Probabilidade:	(x)Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )**Baixo (x) Médio ( ) Alto
PREJUÍZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Não aprovar o Termo de Referência.	Setor de Licitações.

Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Probabilidade:	( )Baixa ( ) Média (x) Alta
Impacto:	**( )**Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aquisição de apenas parte da solução.
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Não aprovar o termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretária Municipal de Saúde e Setor de Licitações.

Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	
Probabilidade:	( )Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )**Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.
3	Restrição de competitividade indevida.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Conhecimento sobre as necessidade do objeto a ser contratado.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Requisitante.
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	Prefeito Municipal.

Risco 5: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	
Probabilidade:	( )Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )**Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	

1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.

AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Setor de Licitações.
Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Questionar a área demandante quanto aos prazos.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitações.

Risco 6: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x)Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )**Baixo ( ) Médio (x) Alto

PREJUÍZO	
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.

AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento das contratações.
Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com uma cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal e Decreto Municipal.	Setor de Licitações.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Compras e Setor de Licitações.

Risco 7: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIÊNTE	
Probabilidade:	( )Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )**Baixo ( ) Médio (x) Alto

PREJUÍZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Secretaria requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	Prefeito Municipal.

Risco 8: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	(x)Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )**Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Secretaria requisitante.
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	Secretaria requisitante.

Risco 9: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES	
Probabilidade:	(x)Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )**Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Secretaria requisitante e equipe de planejamento da contratação.
Estabelecer as obrigações de ordem técnica	Requisitante.

das partes para a execução do objeto.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	Secretaria requisitante.

Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	
Probabilidade:	( )Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )**Baixo (x) Médio ( ) Alto
PREJUÍZO	
1	Suspensão da execução do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Secretaria requisitante.

Risco 11: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	
Probabilidade:	( )Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )**Baixo (x) Médio ( ) Alto
PREJUÍZO	
1	Indisponibilidade da solução contratada.
2	Atraso na entrega da solução contratada.
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.	Setor requisitante.

Estabelecer sanções por atraso.	Procuradoria Geral do Município.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.	Secretaria requisitante.